



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação Social

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA QUANTITATIVA DE OPINIÃO PÚBLICA, COM ENTREVISTAS POR TELEFONE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA REPÚBLICA, E A EMPRESA IBOPE INTELIGÊNCIA, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.001894/2012-45**

**CONTRATO Nº 003/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, **ROBERTO BOCORNY MESSIAS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 343.047.891-04, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 88, de 01/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IBOPE INTELIGÊNCIA, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº 68.802.370/0001-86, com sede Na Alameda Santos, 2.101, 2º e 3º andares – Cerqueira César – São Paulo/SP, CEP: 01.419-100, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor **FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 16.360.821 – SSP/SP, e do CPF nº 101.571.468-47, e por sua Diretora, Senhora **AMÉLIA REGINA CAETANO BAYOUD**, brasileira, separada, economista, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade nº 23.067.218-8 – SSP/SP, e do CPF nº 156.310.048-79, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Concorrência nº 03/2012-SECOM, consoante consta do Processo nº 00170.001894/2012-45, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa com entrevistas telefônicas (Computer-Assisted Telephone Interviewing – CATI), da coleta e análise dos dados à elaboração de relatórios e apresentação de resultados, conforme especificações constantes neste Contrato.

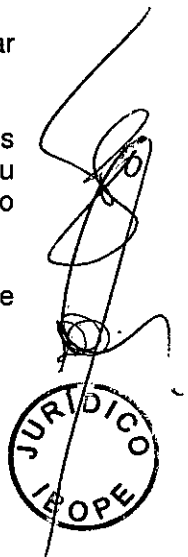
**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Concorrência nº 03/2012-SECOM e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** e a Tabela de Preços de Serviços, Anexo I deste Contrato, calculados com redução de 1% (um por cento) de desconto, oferecido na proposta de preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:



- 1) Realizar os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.
- 2) Elaborar seus serviços de acordo com o Código de Conduta da ICC/ESOMAR (International Chamber of Commerce/European Society for Opinion and Market Research e com a legislação brasileira referente à execução e divulgação de pesquisas de mercado e de opinião.
- 3) Realizar os serviços mediante demanda da **CONTRATANTE** e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com este Contrato.
- 4) Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas suas obrigações pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- 5) Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7) Incluir nos relatórios analíticos de cada pesquisa recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação do Poder Executivo Federal com a sociedade e ou com públicos específicos.
- 8) Providenciar, quando a **CONTRATANTE** entender necessário, novos cruzamentos em cada pesquisa, sem ônus para a mesma.
- 9) Manter sob seu poder, pelo prazo de 12 (doze) meses após todo o período de contratação, cópia dos materiais primários (ficha de recrutamento, fitas de vídeo, DVDs, diário de campo, transcrições e roteiros) e dos materiais técnicos (proposta e relatório de resultados).
- 10) Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
  - 10.1) Os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução deste Contrato.
  - 10.2) Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na realização deste Contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 11) Exercer a fiscalização e a supervisão técnicas de todas as etapas do processo de pesquisa.





Presidência da República  
Secretaria de Comunicação Social

12) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 03/2012-SECOM.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 2) Comunicar à **CONTRATADA** as orientações acerca dos serviços.
- 3) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 4) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- 5) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 6) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**Subcláusula Única** - A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao planejamento e à realização de projetos de pesquisa quantitativa de opinião pública, sobretudo quanto ao disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital da Concorrência nº 03/2012-SECOM. Para tanto, a **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria nos serviços prestados, sem ônus para a **CONTRATADA**, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo Federal ou por empresas especializadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para fiscalizar a execução deste Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) O preço de cada pesquisa será determinado de acordo com sua customização, por meio da composição de variáveis que integrarão as características de cada projeto de pesquisa, conforme descrito no Apêndice II-B, do Anexo I (Projeto Básico) do Edital da Concorrência nº 03/2012-SECOM, com a redução de 1% (um por cento), conforme proposta de preços da **CONTRATADA** e de acordo com a Tabela de Preços dos Serviços, Anexo I deste Contrato.

JURÍDICO  
BOPE



2) Nos preços propostos estão incluídas as despesas com viagens, diárias e hospedagens para planejamento e apresentação de resultados em Brasília/DF, em data a ser definida em comum acordo com a **CONTRATANTE**, além de todos os custos e as despesas inerentes ao cumprimento do objeto do contrato, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.1) Além do previsto no item anterior, estão consideradas as quantias empregadas na compra de eventual incentivo e ajuda de custo para participantes.

3) O pagamento dos serviços referentes a cada pesquisa será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, da seguinte forma:

3.1) 30% (trinta por cento) do valor total previsto para a pesquisa, mediante a entrega dos documentos de cobrança e do Planejamento de Pesquisa, conforme o subitem 3.1.1.1, do Anexo I (Projeto Básico) do Edital da Concorrência nº 03/2012-SECOM.

3.2) 70% (setenta por cento) do valor total previsto para a pesquisa, mediante a entrega dos documentos de cobrança e dos produtos finais previstos no subitem 3.1.2.2, do Anexo I (Projeto Básico) do Edital da Concorrência nº 03/2012-SECOM.

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira



responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**Subcláusula Primeira** – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

JURÍDICO  
IBOPRE



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 1.743.240,00 (um milhão setecentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta reais)**, correrão à conta da UG: 110319; PTRES: 060132; na funcional programática 04.131.2101.2017.0001 (Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República; Ação Publicidade Institucional); Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2013NE800053, de 26/06/2013.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 34.864,80 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento do prazo implicará multa nos termos da letra “b” da Subcláusula Oitava da Cláusula Décima deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Terceira** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Subcláusula Quarta** - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

**Subcláusula Sexta** - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando a imediata rescisão contratual.





**Subcláusula Sétima** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de mora e multa por inexecução contratual.
- 3) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

**Subcláusula Quinta** - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- a) As multas e a advertência serão aplicadas pelo gestor deste Contrato.
- b) Caberá à autoridade competente da **CONTRATANTE** aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Sexta** - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.







b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b.1) No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas na letra "a" e para a correção das ocorrências de que trata a letra "b", ambas desta Subcláusula.

**Subcláusula Sétima** - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

a) O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

b) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega do produto ou execução do serviço caracterizará inexecução total deste Contrato.

**Subcláusula Oitava** - A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

a) 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao serviço em que tenha ocorrido a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste Contrato.

b) 1% (um por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada em apresentar a garantia contratual prevista no "caput" da Cláusula Nona deste Contrato.

c) 1% (um por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, pela inexecução total deste Contrato.

d) 1% (um por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, pela interrupção da execução deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I - Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**.

b) Execução insatisfatória do objeto deste Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma das subcláusulas Sexta, Sétima e Oitava.

II - Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados.



- b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**.
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste Contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos.
- e) Apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a esta contratação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste Contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.
- g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste Contrato.
- h) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** - Na aplicação das sanções previstas na Subcláusula anterior, serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

**Subcláusula Décima Primeira** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

- a) Causar prejuízo à **CONTRATANTE** por má-fé, ação maliciosa e premeditada.
- b) Atuar com interesses escusos.
- c) Reincidir em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**.
- d) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos.
- e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.





**Subcláusula Décima Segunda** - A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Décima Terceira** - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

**Subcláusula Décima Quarta** - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) As multas e a advertência: ao Secretário-Executivo, por intermédio do gestor deste Contrato.

b) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por intermédio do Secretário-Executivo.

**Subcláusula Décima Quinta** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**Subcláusula Décima Sexta** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Sétima** - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Décima Oitava** - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação Social

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 27 de JUNHO de 2013.

**ROBERTO BOCORNY MESSIAS**

Secretário-Executivo da Secretaria de Comunicação Social  
Presidência da República

**FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA**

Diretor Financeiro  
Ibope Inteligência, Pesquisa e Consultoria Ltda.

**AMÉLIA REGINA CAETANO BAYOUD**

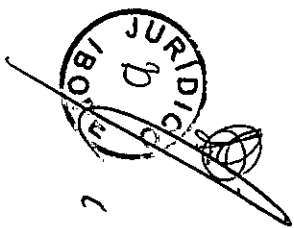
Diretor  
Ibope Inteligência, Pesquisa e Consultoria Ltda.





**Anexo I – Contrato nº 003/2013-SECOM – Tabela de Preços dos Serviços (Redução 1%)**  
**Pesquisas Quantitativas Telefônicas – Concorrência 003**

Telefônicas			RDD/Flash*				RDD/Tracking**			
			Até 5 min	6 a 10 min	11 a 20 min	21 a 30 min	Até 5 min	6 a 10 min	11 a 20 min	21 a 30 min
500 a 1.000 entrevistas	Pessoa Jurídica	Q1	68,85	78,25	92,92	110,03	66,31	77,59	91,27	107,48
		Q2	73,78	79,07	97,64	115,24	71,62	82,09	96,18	113,38
		Q3	79,21	88,13	104,16	121,93	78,71	88,67	103,22	120,11
	Pessoa Física	Q1	44,09	53,40	66,17	78,88	43,76	52,58	64,65	77,79
		Q2	48,06	57,44	70,37	82,92	47,50	56,59	69,23	83,53
		Q3	53,00	61,81	75,05	88,00	52,44	62,20	75,63	88,73
1.001 a 5.000 entrevistas	Pessoa Jurídica	Q1	NÃO PREENCHER NESTE ESPAÇO				61,49	71,56	85,32	101,09
		Q2					66,43	76,61	90,16	106,63
		Q3					73,22	83,49	95,87	112,99
	Pessoa Física	Q1					40,71	48,57	59,88	73,23
		Q2					44,67	52,48	64,64	78,67
		Q3					48,91	57,55	69,10	83,96
5.001 a 10.000 entrevistas	Pessoa Jurídica	Q1					59,46	68,75	83,43	99,17
		Q2					64,26	73,64	88,17	104,57
		Q3					70,85	80,86	94,66	109,84
	Pessoa Física	Q1					38,83	46,33	57,22	69,66
		Q2					42,50	49,92	61,62	74,72
		Q3					47,12	54,59	66,79	79,62





Presidência da República  
Secretaria de Comunicação Social

Q1: Questionário fechado

Q2: Questionário misto (até 5 questões abertas pré-codificadas)

Q3: Questionário misto (até 5 questões abertas pré-codificadas e até 3 questões abertas não codificadas)

\* Entrevistas, análise do banco de dados e envio do relatório com distribuição de frequências em 8 horas após a aprovação do questionário.

\*\* Entrevistas, análise do banco de dados e envio do relatório com séries históricas das distribuições de frequências em 72 horas após a aprovação do questionário, com rodadas mensais.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'JURÍDICO' at the top, 'P' in the center, and 'FEB 15 2009' at the bottom. To the right of the stamp is a small circular mark, possibly a hole punch or a second stamp.



**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 18/2013**

O Pregoeiro da Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, torna público o resultado de julgamento do pregoeiro em epígrafe, declarando como vencedora a empresa DU BRASIL SOLUÇÕES LTDA-ME - CNPJ 07.515.089/0001-78.

ROBSON DA SILVA TRINDADE

(SÍDEC - 05/07/2013) 110061-00001-2013NE800504

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NO RIO GRANDE DO SUL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 22/2013**

A Pregoeira da Superintendência de Administração da Advocacia Geral da União da 4ª Região, torna público o resultado da licitação declarando vencedora a empresa ILLUMIX COMÉRCIO DE PAINÉIS LTDA-ME, com o valor de R\$ 6.255,33. O processo encontra-se disponível para vistas dos interessados.

MARULLA VULÇÃO LEÃO

(SÍDEC - 05/07/2013) 110061-00001-2013NE800504

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO DE SERVIÇO Nº: 2013/000163 (Modalidade Produto) Signatários: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Projeto BRA/10/007 - "Boas Práticas em Redes na Implantação e Implementação dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência: SIPIA Conselho Tutelar e SIPIA SINASE Web" e Janaina Pereira Galvão, portadora do CPF nº 781.017.515-72. Objeto: Subsidiar o trabalho da SDH/PR em estratégias nacionais de fomento à implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, módulo SINASE Web. Valor total: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). Vigência: 07/06/2013 a 30/05/2014 - Assinaturas: Jorge Chediek, Representante Residente do PNUD, em resposta à solicitação da Agência Executora, como contratante e JANAÍNA PEREIRA GALVÃO, como contratada.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROLFSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado, Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLINTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e inserções

JORGE LUIZ ALENCAR QUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHACAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br | ouvidor@in.gov.br  
SIG, Quadra 0, Lote 600, CEP 70010-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04.743.020/0001-00  
Fone: 0800 725 6727

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE COOPERAÇÃO**

Extrato do Termo de Cooperação nº 002/2013 Processo nº. 00009.001030/2013-86. Espécie: Termo de Cooperação nº 002/2013, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, CNPJ nº. 00.627.612/0001-09. Objeto: Realização das atividades de preparação de curso piloto (até julho/2013), sua ministração para uma turma de pessoas selecionadas (julho-agosto/2013) e a posterior avaliação dos produtos e formatação final do curso (setembro-dezembro/2013) e tem amparo legal no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 6.179/2007, nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 825/1993, no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e na Portaria Conjunta MPOG/MF/CGU nº 8, de 07 de novembro de 2012. Programa de Trabalho/4.242.2063.210N.0001, PTRES 058942, Natureza de Despesa 339036 e 339047, Valor de R\$ 17.280,00, Nota de Crédito 2013NC000066. Vigência: 28/12/2013. Data da Assinatura: 28/06/2013. Patrícia Barcelos, Secretária-Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Paulo Sérgio de Carvalho, Presidente.

**EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 775114/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, CNPJ nº 09.579.079/0001-21. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 218.900,00, Valor de Contrapartida: R\$ 27.000,00, Vigência: 28/12/2012 a 03/06/2014. Data de Assinatura: 28/06/2013. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA / PATRICIA BARCELOS- SECRETARIA-EXECUTIVA.

(SICONV(PORTAL) - 05/07/2013)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 776639/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 03.507.415/0020-07. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 145.561,02, Valor de Contrapartida: R\$ 25.561,02, Vigência: 28/12/2012 a 15/02/2014. Data de Assinatura: 28/06/2013. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / PATRICIA BARCELOS- SECRETARIA-EXECUTIVA.

(SICONV(PORTAL) - 05/07/2013)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 781238/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: ESTADO DO ACRE, CNPJ nº 63.606.479/0001-24. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 206.094,68, Valor de Contrapartida: R\$ 22.824,00, Vigência: 28/12/2012 a 05/02/2014. Data de Assinatura: 28/06/2013. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / PATRICIA BARCELOS- SECRETARIA-EXECUTIVA.

(SICONV(PORTAL) - 05/07/2013)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 00005/2011. Nº Processo: 00008002775201119. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PR, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 08.642.138/0001-04. Interventente: PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25. Objeto: Prorroga de Ofício o prazo de vigência do Convênio 005/2011, SIAFI 667669, para até o dia 31/08/2013, com fulcro nas disposições da Instrução Normativa nº 01 de 15/01/1997. Vigência: 30/06/2011 a 31/08/2013. Data de Assinatura: 28/06/2013. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / PATRICIA BARCELOS- Secretária-Executiva.

(SICONV - 05/07/2013)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 00007/2011. Nº Processo: 00008003025201156. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PR, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.153.748/0001-85. Objeto: Prorroga de Ofício o prazo de vigência do Convênio 007/2011, SIAFI 667668, para até o dia 08/08/2013, com fulcro nas disposições da Instrução Normativa nº 01 de 15/01/1997. Vigência: 09/08/2011 a 08/08/2013. Data de Assinatura: 28/06/2013. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / PATRICIA BARCELOS- Secretária-Executiva.

(SICONV - 05/07/2013)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 00018/2011. Nº Processo: 0005006794201136. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PR, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE

ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIRE. CNPJ nº 06.064.264/0001-95. Interventente: ALAGOAS GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 12.200.176/0001-76. Objeto: Prorroga de Ofício o prazo de vigência do Convênio 018/2011, SIAFI 667918, para até o dia 10/08/2013, com fulcro nas disposições da Instrução Normativa nº 01 de 15/01/1997. Vigência: 18/10/2011 a 10/08/2013. Data de Assinatura: 28/06/2013. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / PATRICIA BARCELOS- Secretária-Executiva.

(SICONV - 05/07/2013)

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 UASG 110319**

Nº Processo: 00170001893201209. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2012 Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 68802370000186. Contratado: IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E -CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa com entrevistas face a face, da coleta e análise dos dados à elaboração de relatórios e apresentação de resultados. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 - Vigência: 27/06/2013 a 27/06/2014. Valor Total: R\$2.956.814,80. Data de Assinatura: 27/06/2013.

(SICONV - 05/07/2013) 110001-00001-2013NE800276

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2013 UASG 110319**

Nº Processo: 00170.001894/2012. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2012 Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 68802370000186. Contratado: IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E -CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa com entrevistas telefônicas (Computer-Assisted Telephone Interviewing - CATI), da coleta dos dados à elaboração de relatórios e apresentação de resultados. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 - Vigência: 27/06/2013 a 27/06/2014. Valor Total: R\$1.743.240,00. Data de Assinatura: 27/06/2013.

(SICONV - 05/07/2013) 110001-00001-2013NE800276

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIUR/COORD-CD/Nº 1053/2011. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A. Contratada: Hikaufmann Produção de Imagens Ltda. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original. Vigência: 09/06/2013 a 09/06/2014. Assinatura: 07/06/2013. Processo nº 2855/2010.

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIUR/COORD-CD/Nº 005/2010. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A. Contratada: JJ Produções Artísticas Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e especificar o número de episódios a serem entregues. Valor Global: R\$ 189.600,00. Dos Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2013NE001785 Emissão: 15/04/2013. Valor: R\$ 42.849,34. Vigência: 11/06/2013 a 11/06/2014. Assinatura: 11/06/2013. Processo nº 3339/2009.

**SECRETARIA DE PORTOS**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

9º Termo Aditivo de Prorrogação de Ofício ao Convênio Nº DNIT/AQ/0173/2003-00. Concedente: Secretaria de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 08.855.874/0001-32. Conveniente: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48. Fundamento Legal: Art. 7º, Inciso IV da IN/STN 01/1997 e no Parágrafo 4º da Cláusula Décima do Convênio. Vigência: 30/09/2013. Data de Assinatura: 27/06/2013. Assina: Pela Secretária de Portos - Jose Leônidas de Menezes Cristino - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos.

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Prorrogação de Ofício do Convênio nº 755105/2010, publicado no DOU de 05/07/2013, Seção 3, página 3, onde se lê: JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - PREFEITO MUNICIPAL, leia-se: JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS.